

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 161, DE 2003

de Altera o art. 22 da Lei nº 8.742, de
07 dezembro de 1993, e dá outras
providências.

Autor: Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado WILSON SANTOS

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que altera o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para acrescentar como benefício eventual o pagamento de um salário mínimo mensal ao deficiente mental submetido a tratamento médico no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, mesmo que faça jus ao benefício assistencial.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Admirável e piedosa a preocupação social revelada pela proposição analisada.

Também, não há dúvida de que são apertados os requisitos para a obtenção do benefício assistencial, notadamente aquele previsto no art.

20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 — família com renda mensal **per capita** inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

Todavia, entendemos ser inadmissível a adoção de medidas que aproveitem apenas a uma parcela dos beneficiários, em detrimento dos demais.

Com efeito, sem que tal implique a emissão de qualquer juízo de valor, não vislumbramos razões que determinem seja concedido o benefício proposto ao deficiente mental, e não ao deficiente visual, ao deficiente físico, ou ao idoso. Pois, à evidência, todos oneram e angustiam suas famílias, por conta de suas vulnerabilidades, com a mesma intensidade.

Finalmente, registramos a impropriade da concessão de benefício eventual mensal, vez que se trata de benefício ligado a evento, como previsto no art. 22 da lei citada, ou seja nascimento, morte, sendo pagos numa prestação única.

Isto posto, pelas razões retro expendidas votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 161, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado WILSON SANTOS
Relator